

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
A MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO** que o processo de formação da Lei exige que haja a promulgação por parte do Presidente do Poder Legislativo, caso não seja feito pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, de caráter obrigatório, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, tratando-se de uma operação integrativa da lei que atesta a sua executoriedade;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Promulgar a Lei nº 924/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação, para que produza imediatamente seus efeitos.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de Abril de 2022.

  
Amélia Correia de Resende Neta Passos  
Presidenta

☒ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 274/2022  
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO  
COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA  
AUTO PROVOCADA, INCLUINDO  
TENTATIVAS DE SUICÍDIO E A  
AUTOMUTILAÇÃO, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO  
CATETE/SE, aprovou e o Prefeito de Rosário do Catete/SE sancionou nos termos do  
art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidente da Câmara Municipal de  
Rosário do Catete/SE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Esta Lei estabelece a NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE  
CASOS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA, INCLUINDO TENTATIVA  
DE SUICÍDIO E A AUTOMUTILAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.**

**Art. 2º - Casos de suspeitas ou confirmados de violência auto provocada,  
incluindo tentativas de suicídio e automutilação de vem ser notificados  
compulsoriamente os pais ou responsáveis, a Secretaria Municipal de Educação para  
implementação de políticas pedagógicas que atendam as especificidades, a Secretaria  
Municipal de Saúde para imediata intervenção ambulatorial do aluno, sendo  
disponibilizado Médico Psiquiatra, Assistente Social e Psicólogo.**

CAIXA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**Art.3º** -São de notificação compulsória as autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados de violência auto provocada.

§1º -Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência auto provocada:

- I - Atentativade suicídio;
- II - O ato de automutilação,comou semição suicida.

§ 2º - Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o ConselhoTutelar também deverá receber a notificação, nos termos do regulamento.

**Art. 4º** -As Unidades de Saúde e de Ensino são obrigados aprocederà notificação de que trata esta Lei.

**Art. 5º** -As Unidades de Saúde e de Ensino deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes/pessoa em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** -A notificação compulsória dos casos que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido, às autoridades que a tenham recebido.

**Art.7º** -Em caso de descumprimento dapresente Lei,deverá ser instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar-(PAD) para apuração de responsabilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário do Catete/SE e do seu respectivo Regime Jurídico Único.

**Art.8º** -O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei,no que coube, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

☒PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

---

**Art.9º** -As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício vigente e suplementadas se necessários.

**Art. 10** -Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2022.

  
Amélia Correia de Resende Neta Passos  
Presidenta

---

☒PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>